

TERCEIRO ADITAMENTO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, EM SÉRIE ÚNICA, DA SEQUOIA LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A.

Celebram este "Terceiro Aditamento do Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, em Série Única, da Sequoia Logística e Transportes S.A." ("Aditamento");

- I. como emissora e ofertante das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão (conforme definido abaixo)):

SEQUOIA LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A., sociedade por ações em fase operacional com registro de companhia aberta categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 25.160, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, 500, Torre A, 6º Andar, Sala 601, Alphaville, CEP 06454-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 01.599.101/0001-93, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.501.497, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora");

- II. como agente fiduciário, nomeado na Escritura de Emissão, representando a comunhão dos Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão):

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1.052, 13º andar, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário"); e

- III. e, ainda, na qualidade de interveniente garantidora::

TRANSPORTADORA AMERICANA S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, 500, Torre A, 6º Andar, Sala 603, Alphaville, CEP 06454-000, inscrita no CNPJ sob o nº 43.244.631/0001-69, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.200.995.692, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Fiadora");

as pessoas acima qualificadas, em conjunto, "Partes", quando referidas coletivamente, e "Parte", quando referidas individualmente;

de acordo com os seguintes termos e condições:

CONSIDERANDO QUE:

- (A) em 17 de novembro de 2022, as Partes celebraram o "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, em Série Única, da Sequoia Logística e Transportes S.A." ("Escritura de Emissão"), no contexto Emissão das Debêntures, objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, e demais leis e regulamentações aplicáveis;
- (B) em 07 de maio de 2025, o Conselho de Administração da Emissora aprovou a alteração do auditor independenteas, na mesma data os titulares de Debêntures, representando 71,13% (setenta e um virgula treze por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão), deliberaram e aprovaram a celebração deste Aditamento para refletir a alteração na redação da cláusula 7.1 (d).
- (C) As Partes desejam aditar a Escritura de Emissão para refletir o disposto no Considerando (B) acima;

RESOLVEM as Partes, em comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar este Aditamento, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1 Para os fins deste Aditamento, no singular ou no plural, os termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

2. ADITAMENTO

2.1 A Cláusula 7.1 (f) da Escritura de Emissão é ajustada, e passa a vigorar conforme abaixo:

"7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1 *Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável e noutras disposições desta Escritura de Emissão, a Emissora e a Fiadora, de forma solidária, estão obrigadas a:*

[...]

(d) manter contratada qualquer uma das seguintes empresas de auditoria independente, a ser contratada pela Emissora, a critério da Emissora, para realizar a auditoria das demonstrações financeiras da Emissora: PriceWaterhouse Coopers Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes S.S., Deloitte Brasil Auditores Independentes Ltda., Ernst&Young Auditores Independentes S.S. BDO RCS Auditores Independentes – Sociedade Simples Limitada ou da Grant Thornton Auditores Independentes Ltda. ("Auditores Independentes")"

3. DECLARAÇÕES

3.1 A Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário ratificam, neste ato, todas as respectivas declarações prestadas na Escritura de Emissão, nas respectivas datas em que foram prestadas.

4. RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

4.1 Todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão que não tiverem sido alterados por este Aditamento permanecem válidos e em pleno vigor.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Os documentos anexos a este Aditamento constituem parte integrante e complementar deste Aditamento.

5.2 Este Aditamento constitui obrigação legal, válida, vinculante, irrevogável e irretratável das Partes, obrigando-as juntamente com seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

5.3 Qualquer alteração a este Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

5.4 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

5.5 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

5.6 As Partes reconhecem este Aditamento e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I, III e V, do Código de Processo Civil.

5.7 Para os fins deste Aditamento, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão.

5.8 As Partes desde já concordam que este Aditamento poderá ser assinado e formalizado fisicamente ou de forma eletrônica, por meio de assinaturas eletrônicas qualificadas dos representantes legais das Partes que sejam titulares de certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, conforme disposto na Medida Provisória n.º 2.220-2, de 24 de agosto de 2001, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

5.9 Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste Aditamento é, para todos os fins, aquele indicado abaixo.

6. LEI DE REGÊNCIA

6.1 Este Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

7. FORO

7.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo como competente para dirimir quaisquer controvérsias ou disputas decorrentes deste Aditamento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam este Aditamento eletronicamente, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

São Paulo, 7 de maio de 2025

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

(Página de Assinaturas do "Terceiro Aditamento do Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, em Série Única, da Sequoia Logística e Transportes S.A.")

SEQUOIA LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

TRANSPORTADORA AMERICANA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 10 Junho 2025, 12:21:29

Documento: SLOG - 3ª Emissão Debêntures Conversíveis - Terceiro Aditamento Escritura Emissão.Pdf

Número: 9a4a5681-8f53-46cc-a5ff-6794cc1a3bfc

Data da criação: 10 Junho 2025, 11:08:02

Hash do documento original (SHA256): a6e1545b5c4031b692b20afa64ad03f2ce26dd281a4ed7bdc98504abc5fada5e



Assinaturas

ALEXANDRE RODRIGUES

Certificado digital. Verifique se já assinou com [ITI](#) ou [verificador ZapSign](#).

LEOPOLDO DE BRUGGEN E SILVA

Certificado digital. Verifique se já assinou com [ITI](#) ou [verificador ZapSign](#).

LARISSA KASTELIC

Certificado digital. Verifique se já assinou com [ITI](#) ou [verificador ZapSign](#).

RAPHAEL SCATTONE DE ALBUQUERQUE BARROS

Certificado digital. Verifique se já assinou com [ITI](#) ou [verificador ZapSign](#).

NILSON RAPOSO LEITE

Certificado digital. Verifique se já assinou com [ITI](#) ou [verificador ZapSign](#).

BIANCA GALDINO BATISTELA

Certificado digital. Verifique se já assinou com [ITI](#) ou [verificador ZapSign](#).

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 9a4a5681-8f53-46cc-a5ff-6794cc1a3bfc, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign 9a4a5681-8f53-46cc-a5ff-6794cc1a3bfc. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 10 Junho 2025, 12:21:31

Assinaturas com certificado digital

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 9a4a5681-8f53-46cc-a5ff-6794cc1a3bfc, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign 9a4a5681-8f53-46cc-a5ff-6794cc1a3bfc. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.